



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 5789 ENT.: 5722 PROC. Nº:	21/11/2013

ASSUNTO: RESPOSTA A PERGUNTA N.º 2164/XII/2.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar cópia do ofício n.º 7673/2013, de 20 de novembro, remetido pelo Gabinete do Senhor Ministro da Administração Interna, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

Gabinete da Secretária de Estado
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade
Entrada n.º 5722
Data: 21-11-2013

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência a Secretária de
Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade
Palácio de S. Bento (A.R.)
1249-068 LISBOA

S/ Referência	S/ Comunicação	N/ Referência	Data
3101	29-05-2013	Of. 7673/2013 Proc. 868.55/2013 Reg. 10221/2013	20-11-2013

Assunto: Pergunta n.º 2164/XII/2.^a de 29 de maio de 2013
- Grupo Parlamentar PCP
- Situação remuneratória dos furriéis da GNR

Encarrega-me Sua Excelência o o Ministro da Administração Interna de enviar a V. Exa. a resposta à Pergunta melhor identificada em epígrafe, dirigida a este Membro do Governo.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete



Rita Abreu Lima

Anexo: o mencionado
GB/es

Assunto: Pergunta 2164/XII/2.^a de 29 de Maio de 2013 - Grupo Parlamentar PCP - Situação remuneratória dos furriéis da GNR.

Em resposta à pergunta em referência esclarece-se que:

1. No ano letivo de 2011/2013 foram nomeados para frequentar o Curso de formação de Sargentos, 152 militares de diferentes Armas e Serviços, dos quais 84 eram Guardas e 68 eram Cabos.
2. Após terem terminado o 1º ano letivo com aproveitamento, por despacho n.º 13-2012, de 23 de julho de 2012, do Exmo. Comandante do Comando de Administração de Recursos Internos, foram estes militares graduados no posto de Furriel.
3. No que respeita aos efeitos administrativos e antiguidade, estes contaram-se nos termos do anterior despacho, desde 01 de agosto de 2012.
4. Pelo n.º 1, do artigo 20º, da Lei 64-B/2011, de 30 de dezembro (OE2012), manteve-se em vigor o artigo 24º, da Lei 55-A/2010, de 31 de dezembro (OE2011), em que é vedada a prática de quaisquer atos que consubstanciem valorizações remuneratórias, designadamente as resultantes de promoções ou graduações em categoria ou posto superior aos detidos.
5. No entanto, conforme o n.º 6, do Artigo 20º, do OE2012, o disposto no artigo 24º do OE2011 não é impeditivo da prática dos atos necessários à obtenção de determinados graus ou títulos ou da realização da formação específica que sejam exigidos pela regulamentação específica das carreiras, o que permitiu a graduação em furriel do curso referido anteriormente.
6. Todavia, de acordo com o n.º 7, do Artigo 20º, do OE2012, quando a prática dos atos e/ou aquisição das habilitações ou a formação referida no n.º 6, do artigo 20º, do OE2012 implicar alteração da remuneração, esta fica suspensa, o que se verificou com os 84 militares oriundos do posto de Guarda.
7. Acresce ainda que, pelo artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2013, de 31 de dezembro de 2012 (OE2013), manteve-se a proibição de valorizações remuneratórias em 2013, bem como as exceções referidas em 5. e 6., por força do previsto nos números 15 e 16, do artigo 35º, do OE2103.